

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Deputado EDUARDO PAES)

Solicita informações ao Sr. Ministro da
Defesa a respeito da carreira dos Cabos da
Aeronáutica.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Defesa, a respeito da carreira dos Cabos da Aeronáutica.

A Administração da Aeronáutica criou um Estágio visando a promoção de Cabos e Taifeiros, através do Regulamento para o Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 3.690, de 19 de dezembro de 2.000, cujo requisito singular é o tempo de 20 anos na graduação de Cabo para os Cabos e 14 anos na graduação de Taifeiro para os Taifeiros, conforme dispõe o, Parágrafo 2º do Art. 12 e Parágrafo 1º do Art. 44.

Qual a explicação lógica para esta diferença de tempo de estágio necessário para a promoção de Cabos e Taifeiros ?

Como se não bastasse o estabelecimento de critérios diferenciados quanto aos requisitos para a realização do Estágio, pela forma com que foi feito e a posterior promoção, a Administração possibilitou aos taifeiros atingirem a graduação de suboficial, na ativa, estabelecendo o interstício de 4 em 4 anos.

Quanto ao aspecto da promoção subsequente o Regulamento é omissivo no caso dos Cabos, significando, assim, que aos Cabos, após atingirem a graduação de terceiro-sargento, depois de 20 anos na graduação de Cabo, não lhes resta mais nenhuma promoção, acentuando, com isso a “quebra” da hierarquia, pois os taifeiros, que eram hierarquicamente subordinados aos Cabos, tendo ingressado na vida militar muito tempo depois dos mesmos, poderão alcançar a graduação de suboficial, enquanto os Cabos, continuarão terceiro-sargento, permitindo, ainda, que taifeiros que realizarem o Estágio mesmo depois dos Cabos venham a passar-lhes à frente, após quatro anos.

Existe alguma ação por parte do ministério, no sentido de reestruturar a carreira dos Cabos ?

Não seria justo e correto o estabelecimento de critérios de promoção para os Cabos semelhantes aos dos Taifeiros ?

A União sustentou que a promoção dos taifeiros, com quatorze anos na graduação estava amparada na lei de 1961, contudo, esta estabelece prazo de 90 dias para a sua regulamentação.

Foi a regulamentada neste prazo no âmbito da Aeronáutica ?

A Administração da Aeronáutica utilizou como referência, a Lei de 1961, transcrita acima, para estabelecer critérios visando a promoção dos taifeiros, sem concurso. O Estatuto dos Militares (Lei 6880/80), que regulamenta a hierarquia nas Forças Armadas, entrou em vigência no ano de 1980, portanto, 19 (dezenove) anos depois da publicação da lei de 1961.

Não seria a hora de estabelecer critérios para promover os Cabos, semelhantes aos dos Taifeiros ?

Os critérios para promoção dos Cabos foram estabelecidos discricionariamente pela Administração da Aeronáutica, através de um simples Regulamento ?

JUSTIFICAÇÃO

Os Cabos com 20 (vinte) anos na graduação de Cabo e taifeiros com 14 (quatorze) anos na graduação de taifeiro, realizam o estágio para ascensão funcional num mesmo local, mesma sala de aula e frequência conjunta, conforme estabelecem as Normas Reguladoras do Estágio, que prevêm o mesmo programa, inclusive quanto à carga horária que são idênticas, mesmo porque, ambos, cabos e taifeiros, estão sendo preparados para integrarem a mesma graduação de terceiros-sargentos, diferenciando-se os estágios unicamente quanto à denominação, que no caso dos Cabos denomina-se Quadro Especial de Sargentos (QESA) e para os taifeiros, Quadro de Taifeiros (QTA).

O Decreto 3.690/2000 é inconstitucional e incoerente com o Estatuto dos Militares (Lei 6880/80) ao conceder contagens de tempo distintas para promoção de militares em prejuízo de outros hierarquicamente superiores, sem nenhum motivo que justificasse tal ato. Merece ser repensado reestruturação e recuperando a carreira dos Cabos.

Os taifeiros-mores e até mesmo os taifeiros de primeira-classe que contavam com apenas 14 anos na graduação foram chamados para realizar o estágio, tendo sido promovidos ao final do mesmo, enquanto os Cabos, a despeito de serem mais antigos em termos de hierarquia e terem mais tempo de serviço do que a maioria dos taifeiros promovidos a graduação de terceiro-sargento, são obrigados a aguardar o decurso de 20 longos anos na graduação de Cabo para completar o tempo exigido pelo regulamento supracitado.

Tal situação, desde a promoção dos mencionados taifeiros mores e, principalmente, dos taifeiros de primeira-classe à graduação de terceiro-sargento, criou um impasse na hierarquia dos mesmos com os Cabos, a exemplo, de um taifeiro com 14 anos na graduação, que até então era subordinado dos Cabos, realiza o estágio, e após concluí-lo, automaticamente é promovido à

graduação de terceiro-sargento, passando a ser superior hierárquico daqueles que antes eram seus superiores (Cabos), não restando outra alternativa aos Cabos senão cumprir as ordens de seus ex-subordinados, pois o próprio Regulamento Disciplinar da Aeronáutica veda a desobediência, sob pena de transgressão, o que tem gerado atritos e descontentamento entre os Cabos.

Ocorre que os Cabos, na maioria das vezes, por estarem trabalhando desde a época em que foram promovidos, na mesma Seção, possuem larga experiência e acabam tendo que ensinar seus “ex subordinados”, então taifeiros, agora superiores, a trabalhar nas suas novas atividades administrativas, pois nestas atividades os taifeiros não têm a experiência necessária para executarem suas tarefas.

Esta inversão abrupta na ordem hierárquica gera enorme constrangimento para os Cabos, todos militares dedicados e preocupados em manter a ordem e a disciplina.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ